

rativa ficam sujeitas às prescrições do parágrafo antecedente.

Art. 27.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração
Política e Civil

Portaria n.º 1:326

Dispõe o artigo 8.º da portaria de 17 do corrente mês que a convocação para as eleições dos Senadores pela agricultura, indústria, comércio, serviços públicos, profissões liberais, artes e sciências, se faça de forma que todas as operações estejam terminadas no dia 10 do mês de Maio.

Para tornar mais fácil o exercício do direito de voto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os directores das associações ou das escolas respectivas, se nada ainda tiver sido resolvido em contrário, convoquem a respectiva assembleia eleitoral para a eleição de Senadores da sua classe para o dia 5 de Maio próximo; e os directores gerais e chefes de serviço e os officiaes e amanuenses das Secretarias de Estado são convocados para naquele dia realizarem a respectiva eleição de Senadores no Ministério do Interior, pelas doze horas.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1918.—O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa.*

Portaria n.º 1:327

Para a conveniente execução do disposto na portaria de 17 do corrente mês: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, para cumprimento dos artigos 2.º e 4.º da citada portaria, os apuramentos concelhios, a que se refere o citado artigo 2.º, se realizem na quinta-feira da respectiva semana de modo a poder realizar-se o apuramento do circulo no domingo immediato ao da eleição.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1918.—O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa.*

Portaria n.º 1:328

Tendo em consideração a falta de papel para as listas eleitorais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que nas próximas eleições, que hão-de ter lugar no dia 28 do corrente, o papel para as respectivas listas possa ter marca a água, sem que por isso as listas sejam nulas, não devendo tal marca ser considerada como sinal externo.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1918.—O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:138

Sendo insufficiente a dotação de 4.700\$ destinada a despesas de policia preventiva no capítulo 4.º, artigo 30.º, do orçamento do Ministério do Interior, para 1917-1918, e havendo despesas daquela proveniência a satisfazer além daquela totalidade: o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 37.000\$ para completo pagamento das despesas de policia preventiva até o fim do corrente ano económico.

Art. 2.º Esta importância será adicionada à dotação para aquelas despesas, consignada no capítulo 4.º, artigo 30.º, do orçamento do Ministério do Interior, para 1917-1918.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 4:139

Considerando que o Estado deve dar assistência aos individuos que o servem;

Considerando que a assistência aos tuberculosos, por vários meios e notavelmente pela criação de sanatórios, tem manifestamente concorrido para a atenuação do flagelo;

Considerando o indiscutível valor das medidas de profilaxia visando a que os semeadores de bacilos não continuem a disseminar o morbo, por vezes em localidades até aí indemnes;

Considerando o beneficio, sob o ponto de vista terapêutico, da colocação dos doentes ao abrigo de causas depressivas, como sejam o alcoolismo e outras, e ainda a vantagem da educação do doente, de forma a evitar hábitos nocivos não só para si como para a colectividade;

Considerando que a despesa que se faz com as numerosas pensões de reforma por tuberculose na armada melhor proveito teria sendo feita com o tratamento prolongado dos doentes tuberculosos;

Considerando o assustador aumento do número de casos de tuberculose na armada, passando o número de incapacitados por tuberculose aberta, de 28 que era em 1914, para 37 em 1917, e o número de dias de licença pela junta de saúde naval, por motivo de suspeita de tuberculose pulmonar, de 8:420 em 1914 para 16:535 em 1917;

Considerando que o extraordinário incremento da doença revelado pelos supracitados números, referentes ao período da guerra, deve attribuir-se à fadiga resultante do esforço do pessoal da armada empregado não